



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **Lei nº2.345/2011**

Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

**Parágrafo Único** - Autoriza o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de imóvel urbano na forma onerosa e dá outras providências.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através da dotação própria do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Itapecerica - MG, 15 de dezembro de 2011.*

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área de terreno situado à Praça Júlio César Carvalho Lamounier no bairro Ingás, com metragem total de 114,00m<sup>2</sup> (cento e catorze metros quadrados), confrontando pela frente com a Praça Júlio César Carvalho Lamounier numa extensão de 30,00 mts, pela direita com a Rua Padre Manoel Xavier numa extensão de 3,20 mts, pela esquerda confronta com a Praça Júlio César Carvalho Lamounier numa extensão de 4,40 mts e pelos fundos com Roberto Mendes Cunha numa extensão de 30,00mts, neste Município, ao Sr. Roberto Mendes Cunha, brasileiro, mecânico, portador da C.I nºM-4.899.381 e inscrito no CPF sob o nº. 854.255.166-49, e, ainda, a custear as despesas com averbações e escritura, oriunda da legalização da área doada.

**Parágrafo Único** - O Donatário terá o prazo de 180 dias para execução dos serviços de urbanização, conforme projeto, contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** - O Donatário de sua vez fica obrigado a realizar serviços de urbanização na área ora doada consistindo tais serviços nas seguintes atividades: regularização e compactação de terreno com placa vibratória, escavação manual de valas, apiloamento de fundos de valas com maço de 30 kg, lastro de concreto incluindo preparo e lançamento, fornecimento e aplicação de concreto ciclópico (15Mpa) e 30% pedra mão, regularização e compactação do subleito, calçamento com pedra poliédrica, colchão de areia ou pó de minério, meio fio de concreto, piso de concreto pré moldado intertravado e=6cm-FCK=35Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento e=6cm.

**Art. 3º** - Para efeitos dessa lei o terreno pertencente ao Município foi avaliado pelo valor de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais) enquanto a contrapartida do donatário foi avaliada em R\$11.459,69 (onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) ficando o Município isentado da obrigação de oferecer a torna em favor do donatário.

PUBLICADO EM:

15 | 12 | 2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

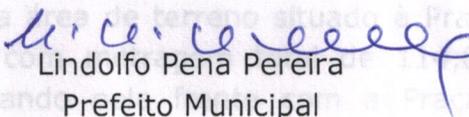
**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

**Parágrafo Único** - A escritura pública a que se refere o caput desse artigo somente será lavada após a realização das obras de responsabilidade do donatário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica - MG, 15 de dezembro de 2011.

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único** - O Donatário terá o prazo de 180 dias para execução dos serviços de urbanização, conforme projeto, contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** - O Donatário de sua vez fica obrigado a realizar serviços de urbanização na área ora doada consistindo tais serviços nas seguintes atividades: regularização e compactação de terreno com placa vibratória, escavação manual de valas, apiloamento de fundos de valas com moço de 30 kg, lastro de concreto incluindo preparo e lançamento, fornecimento e aplicação de concreto ciclópico (15Mpa) e 30% pedra mão, regularização e compactação do subleito, calçamento com pedra poliédrica, colchão de areia ou pó de minério, meio fio de concreto, piso de concreto pré moldado intertravado e=6cm-FCK=35Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento e=6cm.

**Art. 3º** - Para efeitos dessa lei o terreno pertencente ao Município foi avaliado pelo valor de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais) enquanto a contrapartida do donatário foi avaliada em R\$11.459,69 (onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) ficando o Município isentado da obrigação de oferecer a torna em favor do donatário.

15 / 12 / 2011